



Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 1498

Em 22 / 10 / 09

*Julio Maria dos Santos*  
Servidor - Matrícula

337 às 10:26

Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### INDICAÇÃO Nº 206/2009

Exmº Sr. Presidente da CMDM  
OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de conceder Auxílio Transporte aos estudantes carentes de curso superior que se deslocam a outras cidades.

Anexo, apresentamos o Anteprojeto de Lei nº 6/2009, respeitando o princípio da iniciativa reservada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2009.

*Julio Maria dos Santos*  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 6/2009

*Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes carentes de curso superior que se deslocam a outras cidades.*

*O prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais.*

*Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior presencial que se deslocam para outras cidades freqüentando cursos sem similares neste município.

Parágrafo único - Não se considera cursos presenciais os cursos de Ensino à Distância.

**Art. 2º** - O Auxílio Transporte será concedido ao estudante carente com renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos, residente neste município e regularmente matriculado em Instituição de Ensino.

**Art. 3º** - A concessão do benefício será deferida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Ficarão suspensos o Auxílio Transporte ao estudante que:

I - Apresentar freqüência inferior a 75%;

II - Estiver repetindo o curso do ano ou semestre, pelo qual já tenha sido beneficiado com o auxílio transporte.

**Art. 5º** - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá fornecer declaração de freqüência ou declaração de matrícula carimbada e rubricada fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES, em 3 (três) vias, sendo original e duas cópias, no Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As declarações deverão ser entregues semestralmente, 15 (quinze) dias após o início do ano ou semestre letivo.

I - Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima.

II - Serão desconsiderados os comprovantes de freqüência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III - O não cumprimento das condições acima, acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

**Art. 6º** - Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de janeiro e julho, e no mês de dezembro, o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores.

**Art. 7º** - O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será posteriormente regulamentado, após a aprovação da presente Lei.

**Art. 8º** - A Administração não terá nenhuma responsabilidade, ainda que solidária, pelo serviço de transporte prestado por terceiro, pessoa física ou jurídica, não respondendo por nenhum custo ou ônus adicional.

Parágrafo único. A contratação do transportador é responsabilidade exclusiva do aluno, vedada qualquer participação ou ingerência da Administração.

**Art. 9º** - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor imediatamente a sua publicação.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2009.

  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

#### Justificação

O objetivo maior é incentivar os alunos do Município ao estudo, uma vez que o mesmo não possui faculdade, e com isto surge uma grande dificuldade para os alunos mais carentes estudarem, principalmente quando precisam se deslocar para outro Município, pois o custo gerado é muito grande, e devido a isto, é de extrema importância este Auxílio Transporte.

É preciso evidenciar que esta medida ajudará na formação profissional dos alunos que posteriormente trabalharão em prol da população deste Município.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2009.

  
JULIO MARIA DOS SANTOS  
Vereador